

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

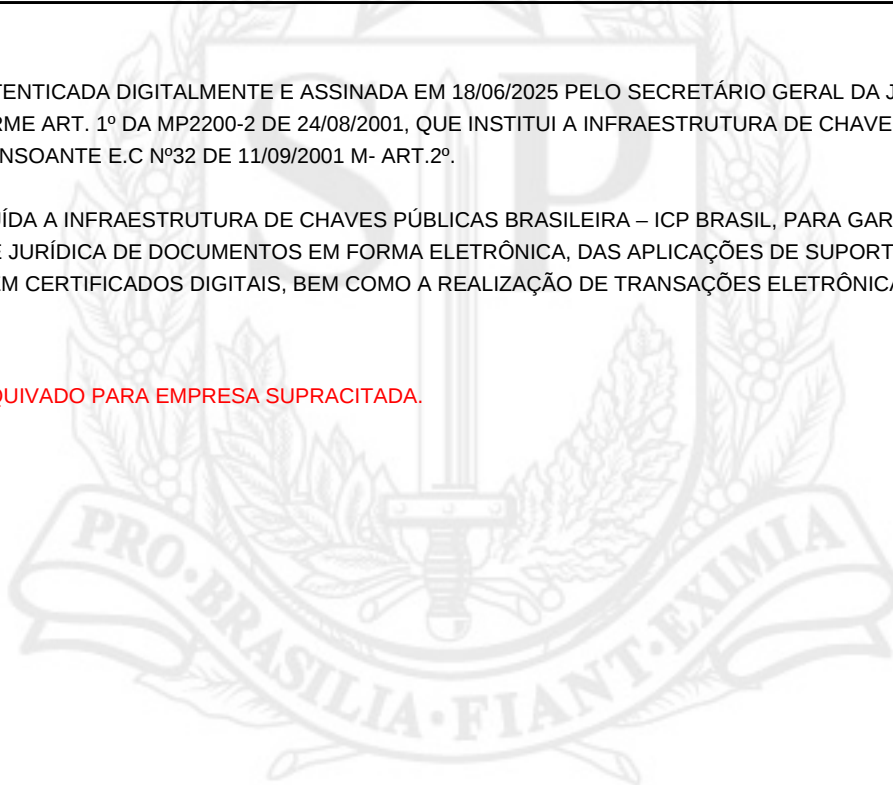
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAPILLON MUSIC LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35229091678	CNPJ 15.207.481/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.194.378/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:52:46	CÓDIGO DE CONTROLE 270348337
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2530501513 
--

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL PAPILLON MUSIC LTDA - M.E.		PORTE ME
LOGRADOURO RUA ITIUBA		NÚMERO 50
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA CELESTE	CEP 03158010
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL fabiocontabil2013@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 15207481000188	NIRE - SEDE 35229091678
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO - Responsável		DARE R\$ 211,01
DATA ASSINATURA: FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO:21399161822		DARF Isento
ASSINATURA: 1822		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

13/05/2025

Página 1 de 1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

PAPILLON MUSIC LTDA

CNPJ – 15.207.481/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade empresária limitada, o abaixo assinado;

MATHEUS PLINTA LIBERADO, solteiro, empresário, nascido em 20/10/1995, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.004.797-1 SP (SSP) e do CPF nº 451.910.548-06, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo na Rua Capeberibe, nº 421 - Apto 94, Barcelona - SP, CEP: 09551-210.

DANIEL SANTOS PEREIRA, casado (regime comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 27/11/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.134.271-9 SP (SSP) e do CPF nº 271.665.088-84, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo na Epitácio Pessoa nº 180, - Apto 23 – Boa Vista, CEP: 09572-320.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que atua sob a denominação social de **PAPILLON MUSIC LTDA** com sede nesta capital do Estado de São Paulo, no estado de São Paulo na Rua Itiúba, nº 50 - Vila Celeste – CEP 03158-010, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35.229.091.678, em seção de 24/03/2015 e última alteração em 19/09/2024 sob nº 1.245.079/24-4, resolve alterar e consolidar o referido contrato social, às cláusulas e condições seguintes:

A-) DA INCLUSÃO DA SÓCIAS E TRANSFERENCIA DAS QUOTAS:

É admitida na sociedade a sócia **DIONNE PLINTA PEREIRA**, brasileira, casada (Regime comunhão Parcial de Bens), Empresária, nascida em 09/10/1978, portadora da cédula de identidade RG n. 29.071.678 SP (SSP) e do CPF n.º 276.483.088-27, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo à Rua Epitácio Pessoa, 180 - apto 23 – Boa Vista, CEP: 09572-320;

O sócio **MATHEUS PLINTA LIBERADO**, acima qualificado, que cede e transfere, parte das suas quotas, a quantia de 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas que detém no capital da sociedade, devidamente integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, pelo seu valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, o que totaliza a quantia de R\$ 2.400,00 (mil reais) para a sócio ora admitida **DIONNE PLINTA PEREIRA**;

O sócio **DANIEL SANTOS PEREIRA**, acima qualificado, que cede e transfere, parte das suas quotas, a quantia de 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas que detém no capital da sociedade, devidamente integralizadas, com tudo o que as mesmas representam, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, pelo seu valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, o que totaliza a quantia de R\$ 2.400,00 (mil reais) para a sócio ora admitida **DIONNE PLINTA PEREIRA**;

Os sócios **MATHEUS PLINTA LIBERADO** e **DANIEL SANTOS PEREIRA**, dão plena e irrevogável quitação, pago e satisfeito, quanto ao valor das quotas ora cedidas, para não mais reclamar seja a que título for.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em dinheiro, moeda corrente do País, pelos contratantes, que fica assim distribuído:

MATHEUS PLINTA LIBERADO	600 quotas.....	R\$ 600,00.....	10%
DANIEL SANTOS PEREIRA	600 quotas.....	R\$ 600,00.....	10%
DIONNE PLINTA PEREIRA	4.800 quotas.....	R\$ 4.800,00.....	80%

	=====	=====	=====
TOTAL	6.000 quotas	R\$ 6.000,00	100%

ITEM ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

B-) DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios resolvem de comum acordo alterar a cláusula da administração da empresa para:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **DIONNE PLINTA PEREIRA**, o qual terá a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, devendo para tanto sempre assinar isolada e indistintamente.

ITEM ÚNICO: Fica vedado a todos os sócios o uso da denominação social em documentos alheios aos interesses sociais, tais como: notas promissórias, cartas de fiança, fiança, avais e demais instrumentos de favor.

C-) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SÓCIO:

O sócio **MATHEUS PLINTA LIBERADO**, resolve alterar o seu endereço residencial para: o município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo na Rua Capeberibe, nº 421 - Apto 94, Barcelona - SP, CEP: 09551-210.

D-) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o objeto social da empresa para: Prestação de Serviços de produções musicais, shows, eventos artísticos e audiovisuais, organização de festas, filmagem e gravação de vídeos de festas e eventos, cenografia, animação 2D, sonorização, dublagem, curso livre de dublagem, comércio de livros, audiobooks, CDs e DVDs, pendrive musicais e artigos Correlatos. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E-) DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, passando o mesmo, a partir desta data, a ter a seguinte redação;

Face ao exposto o contrato social passa a ter a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social “**PAPILLON MUSIC LTDA**”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sede nesta capital no estado de São Paulo na Rua Itiuba, nº 50 - Vila Celeste – CEP 03158-010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Destina-se a sociedade: Prestação de Serviços de produções musicais, shows, eventos artísticos e audiovisuais, organização de festas, filmagem e gravação de vídeos de festas e eventos, cenografia, animação 2D, sonorização, dublagem, curso livre de dublagem, comércio de livros, audiobooks, CDs e DVDs, pendrive musicais e artigos Correlatos. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa foi constituída como Empresário Individual sob. nº 35.127.778.569 em 15/02/2012 e foi transformada em Sociedade Empresária Limitada sob. nº 35.229.091.678 em 24/03/2015 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em dinheiro, moeda corrente do País, pelos contratantes, que fica assim distribuído:

MATHEUS PLINTA LIBERADO	600 quotas.....	R\$ 600,00.....	10%
DANIEL SANTOS PEREIRA	600 quotas.....	R\$ 600,00.....	10%
DIONNE PLINTA PEREIRA	4.800 quotas.....	R\$ 4.800,00.....	80%

	=====	=====	=====
TOTAL	6.000 quotas	R\$ 6.000,00	100%

ITEM ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade será exercida pela sócia **DIONNE PLINTA PEREIRA**, o qual terá a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, devendo para tanto sempre assinar isolada e indistintamente.

ITEM ÚNICO: Fica vedado a todos os sócios o uso da denominação social em documentos alheios aos interesses sociais, tais como: notas promissórias, cartas de fiança, fiança, avais e demais instrumentos de favor.

IV - DO BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O ano social coincidirá com o civil, o Balanço Patrimonial será levantado anualmente, e os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios de acordo com a proporcionalidade das quotas de Capital de cada sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, a critério dos quotistas, levantar balanços ou balancetes contábeis intermediários para apuração da situação econômico-financeira, e eventuais distribuição dos resultados então apurados, de acordo com as normas legais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, retirada esta, obedecendo aos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

V - DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO:

CLÁUSULA NONA:

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao sócio, que em igualdade de condições tem direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção ao remanescente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando, então, proceder-se-á a apreciação de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelos índices legais em vigor, concedendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço. Levantado para tal fim. Se acusados prejuízos, os mesmos serão suportados em idênticas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo os herdeiros do sócio falecido, embolsados de seu Capital e Lucros apurados em Balanço Patrimonial para esse fim, levantado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do falecimento, o acerto será feito por meio de prestações mensais, conforme o estipulado na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade se dissolve somente por livre consenso dos sócios e nos casos previstos em Lei.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de divergência entre os sócios, ou qualquer dúvida surgida no decorrer dos negócios, a solução preferencialmente se dará em comum acordo entre os contratantes, porém, não havendo essa possibilidade, a convite mútuo será nomeado um árbitro para uma solução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos ao presente instrumento resolver-se-ão em conformidade com a legislação vigente pertinente à matéria. As partes elegem o foro central da capital, para dirimir qualquer dúvida que venha surgir entre os sócios, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de acordo com a Lei, indo a via devidamente formalizada, ao competente registro e arquivo na Junta Comercial do estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais, e as demais ficarão em poder dos contratantes para seu documento.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL SANTOS PEREIRA
Data: 11/06/2025 13:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL SANTOS PEREIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONNE PLINTA PEREIRA
Data: 10/06/2025 23:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIONNE PLINTA PEREIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PLINTA LIBERADO
Data: 11/06/2025 18:32:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS PLINTA LIBERADO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
DIONNE PLINTA PEREIRA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
27648308827	Sem Declaração	29071678	22/08/2022	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
EPITACIO PESSOA				180	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
BOA VISTA				09572320	
COMPLEMENTO					
APT 23					
MUNICÍPIO				UF	
São Caetano do Sul				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Caetano do Sul	DATA	13/05/2025		
NOME	DIONNE PLINTA PEREIRA	ASSINATURA			

Documento assinado digitalmente
 **DIONNE PLINTA PEREIRA**
 Data: 10/06/2025 23:42:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Eu, DIONNE PLINTA PEREIRA, portador do Documento de Identificação nº 29071678, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 27648308827, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PAPILLON MUSIC LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ITIUBA, 50 - Bairro: VILA CELESTE, São Paulo - SP CEP 03158010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente

DIONNE PLINTA PEREIRA

Data: 10/06/2025 23:42:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIONNE PLINTA PEREIRA (Sócio-Administrador)

29071678

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP226338**, expedida em **22/10/2022**, inscrito no CPF nº 21399161822, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 16/06/2025.

FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530501513** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **PAPILLON MUSIC LTDA - M.E..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/06/2025.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530501513.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PAPILLON MUSIC LTDA - M.E. de NIRE 35229091678**, protocolizado sob o número **SPP2530501513** em **17/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1194378250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/05/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

RG E CRC.pdf

FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO	21399161822	16/06/25 18:40	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO	21399161822	16/06/25 18:40	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
---------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

CONTRATO.pdf

FABIO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO	21399161822	16/06/25 18:40	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
---------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530501513